



SENADO FEDERAL

Processo nº 006.001



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0008-2013

que entre si celebram o SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

O SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO/ILB, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA DE RIBEIRO e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominada ANVISA, com sede no SIA, Trecho 05, Área Especial 57, CEP 71205-050, Brasília, DF inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO, designado pelo Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011 e reconduzido pelo Decreto de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 15360778, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 058.918.758-96, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ANVISA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É objetivo específico desse protocolo possibilitar que servidores da ANVISA participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos da ANVISA, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica, as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, e as consideradas de acesso restrito pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL

Processo nº 006.053/13-0



PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a** - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b** - receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c** - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d** - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções, por intermédio de seu representante;
- e** - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Protocolo de Intenções;
- f** - encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

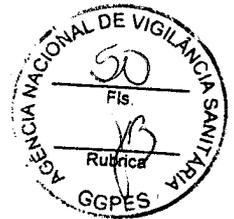
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos



SENADO FEDERAL

Processo nº 006.053/13-0



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

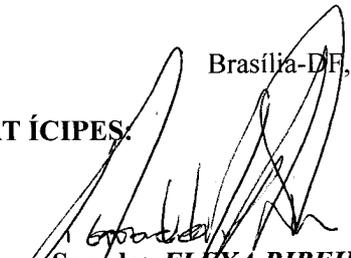
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões decorrência deste Protocolo de Intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 05 de Setembro de 2013.

PARTÍCIPES:

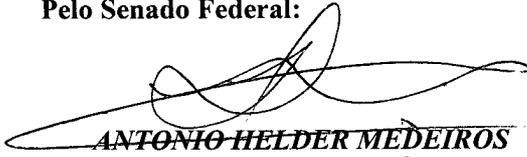

Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro-Secretário do Senado Federal


DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da ANVISA


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

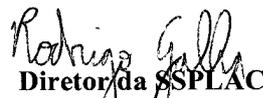

ANTONIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária:


LÚCIA TEIXEIRA DE FÁTIMA MASSON
Gerente-Geral de Recursos Humanos

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADCON


Rodrigo Gally
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ANVISA
Novo Protocolo de Intenções 006 053 13 0 (CN).docx